

Id:089B6DE5B254BA5E

Id:12525430411AB9E6

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
 CNPJ.: 06.554.422/0001-95
 Endereço: AV SIGEFREDO PACHECO, 133, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000007 /2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na art. 7 da lei nº 196 de 27 de janeiro de 2021..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), destinado

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	175.000,00
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
04-122-0005 2.690 - Serviços de Assessoria		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	12.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
28-846-0005 2.692 - Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	100,00
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15-451-0040 2.320 - Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos		
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$	27.000,00
15-451-0040 2.321 - Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	33.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	22.000,00
17-512-0051 2.695 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12-361-0030 2.202 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.000,00
12-361-0076 2.206 - Manut. do Prog. Municipal de Transporte Escolar		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
12-365-0035 2.260 - Manutenção e Desenv. do Ensino Infantil - 60%		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	24.000,00
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10-301-0020 2.160 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08-244-0016 2.120 - Manutenção de Outros programas de Assistência social		
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
08-244-0016 2.159 - Piso Básico Fixo - PBF		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
18-541-0053 2.480 - Manut. das Ativ. de Pres. e Defesa do Meio Ambiente		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
13-392-0038 2.696 - Manutenção de Secretaria		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	1.900,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	175.000,00
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15-451-0040 2.320 - Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos		
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	R\$	56.000,00
02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
12-361-0030 2.203 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	64.000,00
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10-301-0020 2.160 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08-243-0015 2.199 - Encargos com Programa - SCFV		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, 01 de Abril de 2021

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
 01883214386
 JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL



Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (01/04/2021), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovooorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 42/2021, de 01 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piaulenses, em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I - quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados em todo território municipal de Novo Oriente do Piauí - PI.

Art. 3º - Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvem aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento das casas de shows, clubes, balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de terça-feira à quinta-feira das 07 horas até as 22 horas e, sexta à domingo às 23 horas.

III - Os bares fecharão às segundas-feiras as 18 horas.

IV - Feira ao ar livre, poderá funcionar às segundas-feiras das 05 horas até as 13 horas;

V - Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à domingo das 07 horas até as 19 horas,

VI - As farmácias somente poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VII - As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sábado, das 05 horas até as 19 horas, com público limitado a 40% (trinta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

VIII - Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 21 horas;

IX - Atividades religiosas com público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

X - Salões de beleza e estabelecimentos similares, poderão funcionar de segunda à domingo das 08 horas até as 20 horas.

XI - Padarias, sorveterias e lanchonetes poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas de segunda-feira à domingo.

XII - Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados;

XIII - Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

XIII - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

Art. 4º - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento prévio, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

Art. 5º - Fica vedada no horário compreendido entre as 00:00 horas e as 05:00 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Id:12525430411AB9E6

I – As unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial e a unidades policiais ou judiciárias;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – As outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2021, com validade até 15 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 01 de julho de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF nº 273.827.963-53

Id:0CC53E4ECAF2BD8D



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO: DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A): MARIA DAS DORES GOMES DA CONCEIÇÃO SILVA CPF: 517.597.563-34 MATRÍCULA: 123-1 VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () C.L.T (X) ESTATUTÁRIO ENDEREÇO RESIDENCIAL: POVOADO CARAIBAS (DDD)/TELEFONE/CELULAR:	DATA DE NASCIMENTO: 29 05 1969 RG: 1079499 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL/CLASSE: DATA DE ADMISSÃO: 17/02/1998 LOCAL DE TRABALHO: U. E. JOSE RODRIGUES SOBREIRA MUNICÍPIO: NOVO ORIENTE BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 64308-000

NATUREZA DO REQUERIMENTO

LICENÇA PRÊMIO

INICIO EM 02/07/2021
FIM EM 02/12/2021

INÍCIO: 02 de julho	DURAÇÃO: 5 MESES	PERÍODO AQUISITIVO:
Informações Complementares		
(X) Ativo	() Cedido	() Outros: _____
() Inativo	() Exonerado	_____
() Ex-servidor	() Anexo: _____	_____
() Prestador Serviços	_____	_____
() Professor Substituto	_____	_____
() Cargo Comissionado	_____	_____

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, 30 de JUNHO de 2021.
Local e data

Assinatura do Requerente

SETOR DE LOTAÇÃO Jandiel Soares Barbosa Chefe de Departamento Pessoal Port. GP nº 03/2021 CPF: 273.416.863-15	CHEFE IMEDIATO Traci Soares dos Santos Port. GP nº 03/2021 CPF: 273.416.863-15 Sec. Munic. de Educação
DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE	

Obs: O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatório para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório. **TENÇÃO:** Anexar a este requerimento uma cópia do contracheque mais recente e dos documentos pessoais.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Portaria GP Nº. 92/2021

Novo Oriente do Piauí – PI, 30 junho de 2021

Conceder Licença Prêmio para servidora Maria das Dores Gomes da Conceição Silva, por um período de 5 (cinco) meses.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período e 5 (cinco) meses com início no dia 02 de julho de 2021 a Servidora MARIA DAS DORES GOMES DA CONCEIÇÃO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 517.597.563-34, matrícula 123-1 admitido em 17/02/1998, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, c

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 273.827.963-53

Esta Portaria foi enumerada e publicada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

DOU TO P REFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: **MARIA DA DORES GOMES DA CONCEIÇÃO**

LICENÇA PREMIO-ART.70 DA LEI Nº320 DE 2002-POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO.

Relatório

Trata-se o expediente de petição de afastamento para estudo com base no art.70 da Lei nº320/2002.

Estudada a matéria, passo a opinar.

Fundamentação

A questão objeto de análise diz respeito à possibilidade do deferimento da licença prêmio por assiduidade. É o que se verifica do art.70 da Lei nº320 de 2002, regulamentação da matéria sobre tal licença.

No caso em apreço, verifica-se que há informação sobre o tempo de efetivo exercício do servidor e a verificação que faz jus a gozar a licença prêmio por assiduidade na forma pleiteada.

Isto posto, manifesto pela concessão da licença prêmio por assiduidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pelo deferimento do pleito da autora.

É o parecer.

Novo Oriente do Piauí-PI, 28/06/2021.

Assinado de forma digital por **MARIA WILANE E SILVA**
OAB-PI 94179
Assessor Jurídico
Dados: 2021.06.28 08:17:30 -03'00'

(Continua na próxima página)